



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 039/19

Cria a “Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Paraty” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

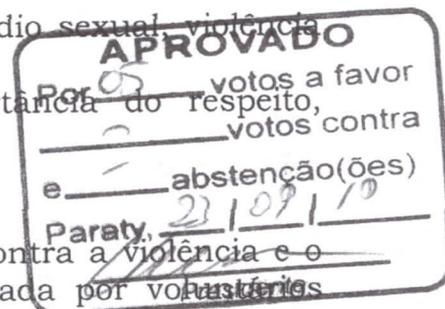
Art. 1º - Fica criada no Município de Paraty a “Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Paraty”, com a finalidade de conscientizar a população paratiense sobre a importância de fortalecer e divulgar os mecanismos legais existentes contra a violência à mulher e o combate ao feminicídio.

Parágrafo único – A “Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Paraty” será realizada na semana do Dia Nacional contra a Violência à Mulher, comemorado no dia 25 de novembro.

Art. 2º - São objetivos da “Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Paraty”:

- I. Divulgar os instrumentos legais em prol da defesa dos direitos da mulher;
- II. Instruir a população sobre a atuação dos órgãos de defesa da mulher;
- III. Ampliar o apoio às vítimas de estupro, assédio sexual, violência doméstica, violência física e psicológica;
- IV. Conscientizar a população sobre a importância da igualdade de inclusão social da mulher.

Art. 3º - A “Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Paraty” será organizada por voluntários engajados na luta pela concretização dos direitos da mulher, podendo a mobilização contar com entidades existentes no Município, como: Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacia da Mulher, Associação Comercial, entre outras.



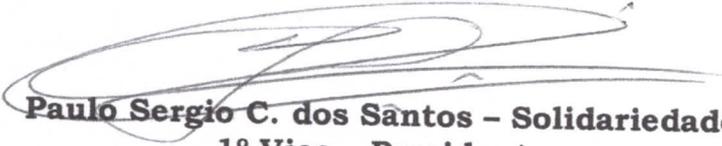


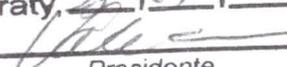
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 21 de Agosto de 2019.


Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade
1º Vice - Presidente
Vereador - Autor

APROVADO	
Por <u>05</u>	votos a favor
<u>2</u>	votos contra
e <u> </u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>21/08/19</u>	
	Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



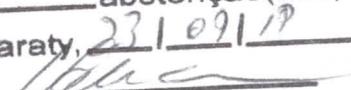
JUSIFICATIVA

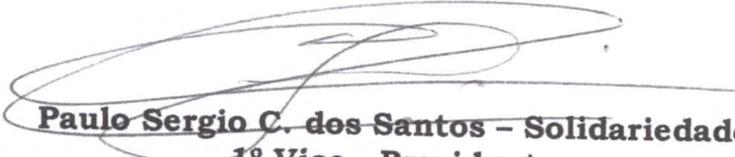
A violência contra a mulher ainda é um dos grandes problemas existentes no Brasil. Segundo dados estatísticos do Instituto Patrícia Galvão, o Brasil é o 5º país do mundo onde mais mulheres morrem vítimas de violência: 1 estupro acontece a cada 11 minutos, 1 mulher é assassinada a cada 2 horas, e há 5 espancamentos a cada 2 minutos.

Nesse cenário trágico, ainda que existam mecanismos e instrumentos em prol do combate à violência contra a mulher, acreditamos que só eles são insuficientes, porque o que tem que ser mudada é a consciência das pessoas, que deve ser voltada para o respeito e igualdade.

Desta forma, sempre que tivermos oportunidades devemos criar e fortalecer mobilizações de apoio e fortalecimento do direito das mulheres, com a finalidade de reduzir essas estatísticas. Nesse sentido, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que, com certeza, contribuirá para conscientizar a população sobre a importância do combate à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Sala das Sessões,
Paraty, 21 de Agosto de 2019.

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor
<u>0</u> votos contra
e <u>0</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>23/08/19</u>
 Presidente


Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade
1º Vice - Presidente
Vereador - Autor